



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

PROJETO DE LEI N° 119/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que
“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 26 de novembro de 2025 e incluída na pauta da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 01/12/2025, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornella da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos, à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, à Comissão de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Petróleo, à Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e Comércio, à Comissão de Segurança Pública e Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação, assim como a Comissão de Finanças e Orçamento, a Comissão de Obras e Serviços Públicos, a Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso, a Comissão de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e Petróleo, a Comissão de Comissão de Agricultura, Turismo, Indústria e a Comissão de Segurança Pública.

A Comissão de Segurança Pública remeteu a proposição à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ig.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Realizada Reunião na presente data, o Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte designou o Vereador Ailton Nildério Pimentel para a relatoria do projeto. Na mesma ocasião, a proposição foi incluída na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@lighr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por objetivo estimar “A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 068/2025, vejamos:

“A presente Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Fundão tem por finalidade estabelecer, para o exercício financeiro correspondente, a estimativa das receitas e a fixação das despesas da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto nos artigos 165, § 5º, da Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

A elaboração desta LOA observa rigorosamente as prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo a compatibilidade entre o planejamento estratégico governamental, as políticas públicas municipais e a capacidade financeira do Município. Os valores previstos refletem o cenário econômico local e nacional, bem como projeções realistas de arrecadação, assegurando responsabilidade fiscal e equilíbrio entre receitas e despesas.

O orçamento proposto busca assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, o atendimento às demandas sociais da população e o fortalecimento das áreas prioritárias da gestão municipal, tais como educação, saúde, assistência social, infraestrutura urbana, agricultura e meio ambiente. São contemplados investimentos necessários ao aprimoramento dos serviços, à modernização administrativa e ao atendimento das necessidades da comunidade.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ig.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Por fim, a presente proposta orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos, participação das áreas responsáveis, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, visando ao uso eficiente do orçamento municipal e ao cumprimento dos objetivos desta Administração.

Diante do exposto, submete-se a presente Lei Orçamentária Anual à apreciação, discussão e aprovação, por representar um instrumento fundamental para a execução das políticas públicas e para o desenvolvimento contínuo do Município de Fundão.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o art. 47-D do regimento interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

- Art. 47-D À Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte compete opinar sobre:
- I – composição, custo, transporte, embalagem e apresentação de bens produzidos e distribuídos ao consumo;
 - II – produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados prestados à população;
 - III – medidas legislativas de defesa do consumidor;
 - IV – política municipal de defesa do consumidor;
 - V – política de tributos do município;
 - VI – organização do sistema municipal integrado por órgãos públicos que tenham atribuições de defesa dos destinatários finais de bens e serviços junto com entidades especializadas da sociedade civil;
 - VII – atuação de órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante do sistema municipal referido nos incisos IV e III composto, prioritariamente, por representantes de órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
 - VIII – política de proteção do município quanto a prejuízos à saúde, à segurança e ao interesse econômico;
 - IX – política de fornecimento de informações básicas necessárias à utilização de bens e serviços;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

X – política de estruturação dos órgãos de atendimento, aconselhamento, conciliação e encaminhamento do consumidor;

XI – política de fiscalização de preços, tarifas, taxas, pesos e medidas;

XII – receber colaboração de entidades de defesa do consumidor e entidades congêneres;

XIII – proteção à livre concorrência, combate às infrações à ordem econômica e defesa da economia popular e do contribuinte;

XIV – demandas formuladas por contribuintes e consumidores junto ao site eletrônico da Câmara Municipal de Fundão.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Entretanto, conforme constatado pela Comissão de Justiça e Redação durante a análise da proposição, igualmente entendo necessária a apresentação de emenda. Nesse sentido, passo a transcrever parte da manifestação emitida por aquela Comissão:

“No entanto, a proposta apresenta ausência de cláusula de vigência, elemento obrigatório em qualquer ato normativo. A falta dessa previsão compromete a segurança jurídica, pois impede a determinação precisa do momento em que a lei passará a produzir efeitos, criando potencial insegurança para a execução orçamentária e para os órgãos responsáveis pela implementação da peça orçamentária. Em razão disso, impõe-se a apresentação de emenda aditiva, a fim de incluir dispositivo específico estabelecendo que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, para inclusão do Art. 16, conforme segue:

- Redação proposta:

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 458/2025

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Por todo o exposto, este Relator é pela Aprovação com emenda do Projeto de Lei nº 119/2025, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003700360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

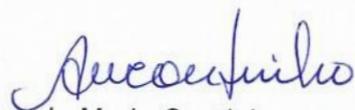
PARECER Nº 03/2025

A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE é pela APROVAÇÃO COM EMENDA do Projeto de Lei nº 119/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 04 de dezembro de 2025.

Marseandro Agostini Lima

PRESIDENTE


Angela Maria Coutinho

SECRETÁRIO


Ailton Nildério Pimentel

MEMBRO E MEMBRO

